

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 76, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE MAIO DE 2021</b> .....	3

**CHEFE DE GABINETE****LEI****LEI MUNICIPAL Nº 76, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

“INSTITUI SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS, E RESPEITO AO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, e respeito ao ciclista no Município de Montes Altos - MA", a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro de cada ano. Art. 2º - A "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Montes Altos - MA" possuirá como finalidade: I — Difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte; II — Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; III — Buscar soluções para a viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito; IV — Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; V — Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como aumento na qualidade de vida, melhoria no condicionamento físico, entre outros. Art. 3º - As comemorações referentes à "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e respeito ao ciclista no município de Montes Altos - MA, objetivo desta lei, passam a integrar o calendário oficial do município de Montes Altos - MA. Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e Instituições de Ensino. Art. 5º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Montes Altos-Ma, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Santos Vitor Pereira PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: nuj78s119xr20221227151233

**LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui ponto facultativo no dia 04 de outubro para profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências. Art. 1º - Fica instituído no município de Montes Altos - MA, ponto facultativo no dia 04 de outubro para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão de ser comemorado o Dia Nacional de ACS e ACE, em consonância com a Lei Federal Nº11.585, de 28 de novembro de 2007, e a Lei Federal Nº13.059, de 22 de dezembro de 2014. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Montes Altos-Ma, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Santos Vitor Pereira PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: eavzowu0jvf20221227151213

**LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA, O FESTEJO DA PADROEIRA SANT`ANA E DO CÍRIO DE NAZARÉ, AMBOS REALIZADOS PELA IGREJA CATÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de festividades do Município de Montes Altos - MA, o festejo da Padroeira Sant`Ana, e o Círio de Nazaré, ambos realizados pela Igreja Católica. Parágrafo Único - O Presente festejo é realizado anualmente, entre os dias 17 a 26 de julho e o Círio no segundo domingo do mês de setembro, pela Igreja Católica, Paróquia de Sant`Ana, Complexo Eclesial de Sant`Ana em Montes Altos - MA, Diocese de Carolina - MA. Art. 2º - Fica ainda determinado que durante o período do Festejo e do Círio, poderão até realizar-se outras festividades na cidade, porém tais festividades não poderão ser feitas no Largo da Praça de Sant`Ana, pois é o local onde acontece o Festejo e o Círio, que são dois eventos de cunho religioso de grande importância para o nosso município. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, no Orçamento Geral do Município. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Câmara Municipal de Montes Altos-Ma, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Santos Vitor Pereira PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: exfbcxz2m20221227151212

**LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. “ALTERA OS ANEXOS I,II,III e IV DA LEI Nº 013 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 1º - Ficam alterados os anexos I,II,III e IV da Lei n 013 de 03 de novembro de 2020, que trata do plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Montes Altos -MA, criando os cargos de motorista, controlador interno e contador, além de adequar os salários dos servidores para o ano de 2023. Parágrafo único. Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos integrantes desta Lei . Art. 2º - Os anexos desta Lei, contendo as descrições das atribuições, requisitos e forma de provimento dos cargos de motorista e controlador interno passam a integrar o rol de anexos da Lei 013 de 03 de novembro de 2020, com os respectivos números subsequentes. Art. 3º - A nomeação de servidores aos cargos criados nesta lei depende de dotação orçamentária, seguindo os limites estipulados pela Constituição Federal de 1988, ficando a critério do Presidente da Câmara o preenchimento de tais cargos. Art. 4º - Os valores atribuídos aos vencimentos dos servidores tratam-se de valores máximos, podendo tais valores serem inferiores a fim de cumprir o limite de gastos com pessoal. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo gerar efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023. Câmara Municipal de Montes Altos-Ma,21 de dezembro de 2022. Jerônimo Santos Vitor Pereira PRESIDENTE ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, IV da Lei Orgânica do Município de Montes Altos -MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 005/2022, de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que o autógrafa da referida proposição

legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 16/12/2022; CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; RESOLVE: Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 79/2022 oriunda do projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação. Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Montes Altos/MA, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Santos Vitor Pereira Presidente

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: depwn048trs20221227151237

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

“CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio. Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da mulher e até 02 (duas) Subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura. Parágrafo primeiro - As Subprocuradoras terão a designação de Primeira e Segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. Parágrafo segundo - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras. os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa. Ar. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselhos municipais dos demais poderes constituídos e ainda: I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal; III - cooperar com

organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; IV - elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher; V - promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins, de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara. Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal. Art 5º - A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixara a função automaticamente com a interrupção do seu mandato. Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Montes Altos -MA, 23 de dezembro de 2022. Jerônimo Santos Vitor Pereira PRESIDENTE ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2022 “Promulga proposição legislativa aprovada pela câmara municipal de Montes Altos -MA, conforme determina o art. 18, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos -MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas art. 18, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Resolução 001/2021, de autoria do Poder Legislativo; RESOLVE: Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 001/2022 oriunda do projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação. Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Montes Altos/MA, 23 de dezembro de 2022.

Jerônimo Santos Vitor Pereira Presidente

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: 5vnpdblj0g20221227151217

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
MONTES  
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES  
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
MONTES ALTOS:06759104000160  
Data:27.12.2022 21:59